



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

Autógrafo de Lei nº 17, de 10 de agosto de 2020.

"Reformula as disposições da lei municipal nº 2306, de 10 de dezembro de 2019, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO, por seus vereadores, **APROVA**, e eu, **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º. Fica reformulado o disposto na lei municipal nº 2306, de 10 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a contratar operação de crédito, e garantir com a Caixa Econômica Federal (CAIXA) com e sem a garantia da União Federal, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, conforme programas, valores e agentes financeiros a seguir detalhados:

I - junto ao banco Caixa Econômica Federal (CAIXA), até o valor de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);

II - financiamento na linha do Programa FINISA, destinada à construção de obras e instalações de infraestrutura urbana e sanitária, observadas as disposições legais em vigor, as normas do agente financeiro e as condições específicas do Programa.

Art. 2º - Para garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pelo Município, observadas as finalidades previstas no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder e a transferir ao agente financeiro, em caráter irrevogável e irretratável, as parcelas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e/ ou do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e/ou o produto de outros impostos e/ou as receitas geradas pelos impostos a que se referem os arts. 156 e 158 da Constituição Federal, bem como as receitas de que tratam as alíneas "b" e "d" do inciso I, o inciso II do caput do art. 159, combinados com o §3º do art. 159, todos da Constituição Federal, na forma da legislação vigente, em montante necessário e suficiente para amortização das parcelas do principal, encargos e pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 3º - Optando o Município pela garantia da União, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular como

Ass. Carlos S. P. Edineildo



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

contragarantia à garantia da União às operações de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, as receitas a que se referem o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do art. 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Parágrafo único - Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ ou, ainda, na hipótese de extinção das receitas, a garantia será sub-rogada por fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante os prazos do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

Art. 4º - Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei serão consignados como receita orçamentária do Município.

Art. 5º - Deverão ser consignados nos orçamentos anuais e no Plano Plurianual do Município, dotações suficientes aos investimentos e pagamentos relativos à amortização do principal, aos juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada no art. 1º desta Lei, bem como os devidos valores da contrapartida, com recursos próprios, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para a execução dos projetos.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento vigente no limite previsto no caput do art. 1º para atender ao disposto nesta Lei, podendo esses créditos serem reabertos pelos seus saldos no exercício seguinte, nas dotações orçamentárias relacionadas com o objeto das operações financeiras autorizadas nos termos dos arts. 40, 41, 42, 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 8º - Fica autorizada a inclusão da Ação, constante na Lei que estabelece as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município para o exercício de 2020 e dá outras providências, para atendimento do art. 1º desta Lei.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a Lei que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Município,

Sw. Carlos S. Edinaldo



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

do quadriênio 2018 a 2021, para o ano de 2020, mediante a inclusão da Ação, para atendimento do art. 1º desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário".

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Caçu/GO, aos 10 dias do mês de agosto de 2020.

Edivaldo F de Carvalho

Ver. **Edivaldo Fernandes de Carvalho**
Presidente

Luiz Carlos Sabino Junior
Ver. **Luiz Carlos Sabino Junior**
1º Secretário



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você